

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da **BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** e sua região metropolitana, conforme discriminação na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Jornalistas Profissionais**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

**Parágrafo Único** - As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica conveniente, estabelecidas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dentro da base territorial de representação do Sindicato da Categoria Profissional conveniente, terão suas cláusulas e condições de trabalho aplicadas exclusivamente conforme for determinado em outra Convenção Coletiva específica, pactuada entre o SERTMG (através de suas Diretorias Regionais do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão) e o(s) Sindicato(s) Profissional(is) representante(s) dos jornalistas em suas respectivas bases de representação.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Os salários vigentes em 01 de abril de 2014 serão reajustados em 7% (sete por cento) de forma parcelada, sendo 5% (cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2015 e 2% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2015.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, os 2% (dois por cento) concedidos a partir de 1º de setembro incidirão sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2015.

**Parágrafo Segundo** - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2014, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2014, será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão, nos termos do item x da instrução normativa nº1 do TST.

**Parágrafo Quarto** - As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativos aos meses de abril maio e junho de 2015, serão pagas em até 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

**Parágrafo Primeiro** - Empresas de Rádio: **R\$ 1.836,00 a partir de 01/04/2015.**

**Parágrafo Segundo** - Empresas de TV e Produtoras: **R\$ 1.987,20 a partir de 01/04/2015.**

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativos aos meses de abril maio e junho de 2015, serão pagas em até 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUINTA - JORNALISTAS VINCULADOS A EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

Exclusivamente aos jornalistas vinculados às empresas prestadoras de serviços fica garantido reajuste salarial da categoria profissional previsto no caput da cláusula terceira.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação do reajuste salarial integral previsto no "Caput" da cláusula terceira, somente se dará nos casos em que o trabalho desenvolvido pelo jornalista for contínuo na mesma empresa tomadora de serviços, independentemente da ocorrência de contratação por intermédio de nova empresa prestadora de serviços e desde que os serviços prestados tenham se iniciado até 01/abril/2014, inclusive.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste salarial previsto no "CAPUT" da cláusula terceira será proporcional na hipótese de o jornalista ter iniciado a prestação dos serviços em data posterior a 01/abril/2014;

**Parágrafo Terceiro** - Será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando todo o período de prestação de serviços à mesma empresa tomadora de serviços, independentemente do jornalista ser contratado por nova empresa de prestação de serviços.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

### **CLÁUSULA SEXTA – ABONO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016**

Exclusivamente as entidades de natureza altruística ou sem fins lucrativos e as empresas especificadas ao final desta cláusula, representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, na base territorial mencionada na cláusula segunda, pagarão um abono, que não se incorpora aos salários, no valor de **R\$2.000,00**, em 2 (duas) parcelas, devendo a primeira parcela de **R\$ 1.000,00** ser paga no mês de julho de 2015, e a segunda parcela de **R\$ R\$ 1.000,00** no mês de agosto de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas que efetuam o pagamento dos respectivos salários até o dia 30 do mês trabalhado, deverão efetuar o pagamento das 2 (duas) parcelas de abono, até o dia 29 de Julho e 31 de Agosto e, as demais empresas poderão efetuar os respectivos pagamentos até o 5º dia útil dos meses subsequentes as datas aqui previstas, podendo, ainda, esses pagamentos serem prorrogados para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

**Parágrafo Segundo** - As partes convencionam que o abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço para os empregados jornalistas admitidos / demitidos no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, considerando, ainda, para efeitos de pagamento fração igual ou superior a 15 dias.

Entidades sem fins lucrativos e empresas abrangidas por essa cláusula:

- Rádio Aleluia (Sistema Hoje de Rádio)
- Rádio Alvorada Ltda. (Sociedade de Rádio Alvorada Ltda.)
- Rádio Altaneira . (Rádio Altaneira Ltda)
- Rádio Antena I (Antena Um Radiodifusão Ltda)
- Rádio Atalaia (Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.)